



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.204, DE 2025**

Apresentação: 14/11/2025 12:18:51.223 - CDE
SBT-A 1 CDE => PL 2204/2025
SBT-A n.1

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, e o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), para considerar o computador portátil pessoal como bem de uso pessoal nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A bagagem de viajante procedente do exterior será isenta da aplicação do Imposto de Importação de produtos estrangeiros do inciso I do art. 153 da Constituição Federal.

§ 1º É considerado bagagem, dentre outros, os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, bem como para presentear, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais.

§ 2º Considera-se bagagem, desde que compatíveis com as circunstâncias da viagem e em uso pelo viajante, entre outros:

- I – telefone celular;
- II – relógio de pulso e;
- III – computador portátil pessoal (notebook, laptop ou similar).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 2 1 1 6 3 3 7 0 0 0 *

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado Lafayette de Andrade
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252116337000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 2 5 2 1 1 6 3 3 7 0 0 0 *